

REGIMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

CONCELHO DA COVILHÃ

A Assembleia da República, no âmbito do processo de descentralização administrativa, estabeleceu um quadro de transferências de atribuições e competências para os municípios, concretizado através do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro. Nesse Decreto-Lei, a Assembleia da República, elencou um conjunto de transferências no âmbito da educação onde se incluem competências de planeamento e definição da Política Local de Educação.

O Governo, dando cumprimento ao estipulado, publicou através do referido Decreto-Lei que regulamenta a criação dos Conselhos Municipais de Educação, a elaboração da Carta Educativa e os princípios de ordenamento da rede educativa. A criação do Conselho Municipal de Educação visa expressamente coordenar a política educativa local, articulando a intervenção dos agentes educativos e parceiros sociais. Assim, o referido diploma prevê a participação de um vasto leque de agentes educativos, onde se incluem os representantes dos docentes do Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário.

Desse modo, considerando que o Decreto-Lei nº 21/2019, nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do ponto 2 e no ponto 3 do art.º 57.º, determina a representação dos referidos docentes e a sua eleição, aprova-se o seguinte regimento, a aplicar por todos agrupamentos e escolas públicas do concelho da Covilhã.



Objeto

O presente regimento estabelece as normas a observar no processo eleitoral dos representantes dos docentes da rede pública do Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário no Conselho Municipal de Educação da Covilhã.

Artigo 1º Candidatos às eleições

- 1 Podem ser opositores às eleições os docentes que estejam em exercício de funções em qualquer escola do concelho da Covilhã, no respetivo grau de ensino.
- 2 Os docentes dos grupos de recrutamentos dos grupos 910, 920, 930 e aqueles que lecionem turma (s) do 3º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção de acordo com o grupo de recrutamento de origem.
- 3 Os docentes apenas poderão apresentar candidatura no nível de ensino a cujo caderno eleitoral pertencem.
- 4 Os candidatos apresentam-se em lista constituída por um efetivo e 2 suplentes.

Artigo 2º Aviso de abertura do processo eleitoral

O aviso de abertura do processo eleitoral é publicitado na sede dos agrupamentos de escolas e nas escolas não agrupadas, devendo igualmente ser publicitado nas páginas eletrónicas das respetivas escolas sede.



Artigo 3º Prazo de candidatura

- 1 As candidaturas podem ser formalizadas, após a publicação do aviso de abertura, podendo ser entregues por mão própria, nos Serviços Administrativos das escolas sede, ou enviadas por correio eletrónico dirigido ao diretor do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.
- 2 Após a formalização das candidaturas, o Diretor de cada agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, envia-as ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã que, depois de as homologar, providenciará o envio das listas, cadernos eleitorais concelhios e os elementos necessários ao ato eleitoral, para todas as escolas sede.

Artigo 4º Candidatura

1 – A candidatura será formalizada em impresso próprio a disponibilizar nas sedes dos agrupamentos de escolas ou das escolas não agrupadas.

Artigo 5°

Eleição

1 – Os Diretores dos agrupamentos de escolas ou das escolas não agrupadas serão responsáveis por desencadear o processo de eleição das mesas eleitorais, constituídas por 5 docentes dos níveis de escolaridade lecionados no agrupamento de escolas ou na escola não agrupada.

Conselho Municipal de Educação



- 2 O dia do ato eleitoral será o mesmo em todos os agrupamentos de escola e nas escolas não agrupadas e dirá respeito à eleição dos 3 representantes (Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico, Ensino Secundário).
- 3 As mesas de voto funcionarão nas sedes de agrupamento de escolas e das escolas não agrupadas, ininterruptamente durante 8 horas, das 9h30m à 17h30m.
- 4 A mesa eleitoral de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada cumprirá os procedimentos relativos à eleição dos representantes candidatos (Pré-Escolar e/ou Ensino Básico e/ou Ensino Secundário).
- 5 Os Diretores das escolas sede serão responsáveis pela constituição dos cadernos eleitorais do agrupamento de escolas ou escola não agrupada que dirigem, sendo divulgados 8 dias úteis após a publicação do aviso de abertura, pelos meios previstos no art.º 3.º (Prazo de candidatura).
- 6 Haverá 1 caderno eleitoral por cada unidade orgânica para o Ensino Pré-Escolar, constituído por todos os docentes dessa unidade que lecionem o ensino Pré-Escolar; 1 caderno eleitoral por cada unidade orgânica para o Ensino Básico, constituído por todos os docentes dessa unidade que lecionem o Ensino Básico; 1 caderno eleitoral por unidade orgânica para o Ensino Secundário, constituído por todos os docentes dessa unidade que lecionem o Ensino Secundário.
- 7 Sempre que um docente lecione em mais que um nível de ensino ou grupo disciplinar, apenas constará no caderno eleitoral do nível de ensino em que incide a maior parte da sua componente letiva e, consequentemente, apenas poderá exercer o seu direito de voto nesse nível de ensino ou grupo disciplinar.
- 8 Será utilizado o método eleitoral de maioria absoluta dos votos validamente expressos. Caso existam mais que duas listas candidatas e nenhuma obtenha mais de 50% dos votos validamente expressos, proceder-se-á a uma segunda volta entre as duas listas mais votadas. A segunda volta terá lugar até dez dias úteis após a homologação dos resultados da 1.ª volta.



Artigo 6° Impedimentos e incompatibilidades

Cada candidato apenas poderá apresentar candidatura a um único processo eleitoral de representação, mesmo que pertença a diferentes níveis de ensino.

Artigo 7º Homologação dos resultados

- 1 Os resultados do processo eleitoral serão comunicados pelos Diretores dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, no prazo de dois dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.
- 2 O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã homologará os resultados nos dez dias úteis posteriores à comunicação referida no ponto anterior.

Artigo 8º Notificação dos resultados

- 1 Os resultados do processo eleitoral serão comunicados pelo Presidente da CMC aos Diretores, que deverão proceder à sua divulgação na sede dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, devendo igualmente ser publicitados nas respetivas páginas eletrónicas das escolas sede e da CMC.
- 2 A comunicação será efetuada pelo Presidente da CMC no dia seguinte ao da homologação.



Artigo 9º Tomada de posse

Os representantes eleitos tomam posse perante o Conselho Municipal de Educação na reunião subsequente à homologação dos resultados referida no artigo 7.º.

Artigo 10° Disposições finais

- 1 A legislação inerente ao presente regulamento é a plasmada no Decreto-Lei nº 21/2019 e no Código do Procedimento Administrativo.
- 2 No caso de não existirem candidatos, os docentes que lecionam cada nível de ensino reunirão em plenário numa das sedes dos agrupamentos de escola e/ou escola não agrupada elegerão o seu representante em votação nominal. Neste caso, aplicar-se-á igualmente o voto secreto e o método de maioria absoluta a 2 voltas.
- 3 As situações duvidosas ou casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, no respeito pela lei e normativos em vigor.